sificador geral, bem como o arquivamento dos duplicados em pasta própria;

2.15 — Informar sobre as reclamações do livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, que digam respeito a questões e ou a funcionários da respectiva Secção, dentro do prazo previsto para o efeito, diligenciando o seu encaminhamento às entidades competentes;

2.16 — Controlar e encaminhar pedidos e instruções recebidos por correio electrónico;

2.17 — Assinar, coordenar e controlar toda a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relação dos serviços da respectiva Secção, bem como assegurar a sua remessa às entidades competentes.

3 — De carácter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT [n.º 5 da portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série)];
d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea I), subalínea *h*)];
e) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea III), subalínea *b*)];
f) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea III), sub-alínea *b*)];
g) Realização dos balanços previstos na lei [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea III), subalínea *g*)];
h) Notificação dos autores materiais de alcance [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea III), subalínea *i*)];
i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor [Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, alínea III), subalínea *f*)];
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);
k) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
m) Proceder ao registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
q) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;
r) Praticar todos os actos relativos ao imposto municipal sobre veículos, incluindo a apreciação da isenção, quando for caso disso, ou diligenciar no sentido de que a mesma seja superiormente apreciada, bem como proceder à concessão de dísticos especiais, nos termos do disposto no artigo 34.º do Código do Imposto Municipal sobre Veículos (CIMSV). Diligenciar o seu arquivo e o envio do modelo n.º 11 aos respectivos Serviços de Finanças;
s) Praticar todos os actos relativos ao imposto de circulação e camionagem, nomeadamente a apreciação da isenção, quando for caso disso, ou diligenciar no sentido de que a mesma seja superiormente apreciada e confirmar o pagamento com vista a ser enviada ao contribuinte a segunda via do dístico quando se verifique algumas das situações do artigo 20.º daquele Regulamento; emitir a certidão a que alude o artigo 19.º do RICC;
t) Praticar todos os actos relativos ao imposto do selo, designadamente o da liquidação relativo aos contratos ou outros documentos, incluindo livros, que lhe sejam apresentados para qualquer efeito legal, nos termos da alínea *n*) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo (CIS), à excepção do selo que integra as transmissões gratuitas, incluindo todas as diligências necessárias ao reconhecimento da isenção, bem como o respectivo arquivo dos processos individuais do artigo 24.º do CIS;
u) Informar sobre a viabilidade da venda de dísticos por revendedores de valores selados com vista à autorização superior e respectiva emissão do alvará.

4 — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados. Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação da Chefe do Serviço de Finanças, o Tesoureiro de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

5 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Fevereiro de 2006. — A Chefe do Serviço de Finanças de Torres Vedras 1, *Maria Júlia Mendes Ribeiro.*

Aviso (extracto) n.º 3013/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral dos Impostos de 17 de Fevereiro de 2006, foi homologada a alteração à lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para a categoria de técnico de administração tributária, nível 1, do grau 4, aberto por aviso divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000:

Técnico de administração tributária:

Número de funcionário: 48065 — Eugénia Maria Francisca Veliotis Barandas — 18,300.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da referida homologação cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de 10 dias úteis, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, devendo o mesmo ser enviado para a Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.

O processo de concurso encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 3014/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Fevereiro de 2006:

Cândida Augusto Sofio Silva, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Lisboa 8, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 6 de Fevereiro de 2006.

Maria da Graça Carriço Pereira Roque, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Lisboa 8, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 6 de Fevereiro de 2006.

Jorge Fernando Cardoso Pessoa Infante, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Oeiras 2 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2006.

Maria Helena V. P. de Magalhães Andrade, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Faro, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Setembro de 2005.

António José Gomes de Sousa, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças do Bombarral, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Janeiro de 2006.

Ana Paula Sequeira Caras Altas Jacob, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Montemor-o-Novo (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

Luís Filipe Bem-Haja Gonçalves, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finan-

ças-adjunto do Serviço de Finanças de Pombal 1 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Jorge Manuel Antunes da Costa, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Gondomar 1 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2005.

Maria Aurora de Araújo Tomás Duarte, técnica de administração tributária do nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunta do Serviço de Finanças de Peso da Régua, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Armando José dos Santos Chaves, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Chaves, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

Norberto Abreu Bruno, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças do Bombarral (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

Fausto Martins da Cruz, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 27 de Janeiro de 2006.

Abel José da Costa Almeida Raimundo, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Arganil (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Janeiro de 2006.

Carlos Alberto Sevivas Alves, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Chaves, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2006.

António Manuel Correia de Paiva, técnico de administração tributária-adjunto do nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de São Pedro do Sul (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2005.

José Manuel Lança Amador, técnico de administração tributária-adjunto do nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Beja, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 3015/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Fevereiro de 2006:

Manuel José Borracha Pólvora, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Beja — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Beja, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

António Amaral Cunha, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Dezembro de 2004.

Mário Mendes Araújo, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Motemor-o-Velho, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 27 de Janeiro de 2006.

Manuel Carlos Pires, chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

João Paulo Oliveira Monteiro B. Lança, técnico de administração tributária-adjunto do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Mértola, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Fevereiro de 2006.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Despacho n.º 5620/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências próprias:

A alínea *m*) do n.º 7 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

«*m*) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.»

II — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

23 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Direcção de Finanças de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 5621/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências delegadas. — 1 — Nos termos dos n.os 1.9, 8.5, 9 e 11 da parte II e 1, 2 e 6 da parte III do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego no director de finanças-adjunto, nos chefes de divisão e nos chefes de finanças a seguir indicados as competências delegadas que se indicam.

2 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

2.1 — Subdelego as competências constantes das alíneas *b*) a *l*) do n.º 8.5 da parte II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005.

3 — Na chefe da Divisão de Tributação, licenciada Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional.

4 — Nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — No director de finanças-adjunto, licenciado José do Carmo Raposo:

1.1 — A avaliação directa e indirecta da matéria colectável prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 82.º da LGT resultante de processos de acções inspectivas, nos termos e com limites fixados dos números seguintes;

1.2 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do CIRS, até ao limite de € 500 000 por cada exercício;

1.3 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 28.º e 39.º do CIRS, bem como dos artigos 87.º e 90.º da LGT, até ao limite fixado no número anterior;

1.4 — Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos previstos no n.º 2 do artigo 65.º do mesmo Código, até ao limite fixado no n.º 1.2;

1.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do CIRC, bem como dos artigos 87.º e 90.º da LGT;

1.6 — Fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 54.º do respectivo Código e 87.º e 90.º da LGT, bem como nos casos de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 1 500 000, por cada exercício;

1.7 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos dos artigos 84.º do CIVA e 87.º e 90.º da LGT;

1.8 — Fixação do IVA em falta, nos termos dos artigso 84.º do respectivo Código e 87.º e 90.º da LGT, até aos montantes de imposto de € 100 000 e € 250 000, quer se refira a pessoas singulares ou colectivas, respectivamente e por período de impostos;

1.9 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e do regime complementar do procedimento de inspecção tributária, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.10 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos previamente programados pelo serviço para execução nas respectivas divisões;

1.11 — Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária;

1.12 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo n.º 344 do IVA;